



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 3,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda. Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 15,00 e para a 3.ª série Kz: 18,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E. |
|--|-----------------------|--------------|--|
| | Ano | | |
| | As três séries | Kz: 9 996,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 3 641,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 3 860,00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 2 375,00 | |

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2000, as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

| | |
|-------------------|---------------|
| As 3 séries | Kz: 45 000,00 |
| 1.ª série | Kz: 25 400,00 |
| 2.ª série | Kz: 17 380,00 |
| 3.ª série | Kz: 10 700,00 |

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 7 500,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2001. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2000 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- as organizações do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 44/00:

Ajusta o vencimento mensal-base dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 11/00, de 10 de Março.

Decreto n.º 45/00:

Ajusta o vencimento dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 46/00:

Aprova a estrutura judiciária para as carreiras especiais do Ministério do Interior. — Revoga a tabela judiciária das carreiras especiais anexo ao Decreto n.º 17/99, de 16 de Julho.

Decreto n.º 47/00:

Ajusta o vencimento de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 48/00:

Ajusta o vencimento de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 49/00:

Ajusta os índices das tabelas judiciárias das carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde. — Revoga os anexos II e III da tabela constante do Decreto n.º 15/00, de 10 de Março.

Decreto n.º 50/00:

Ajusta o vencimento de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 51/00:

Ajusta o vencimento de base dos docentes não universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 52/00:

Estabelece os mecanismos de ajustamento das pensões de velhice, abono de velhice, de invalidez e de sobrevivência dos regimes geral de segurança social e especial. — Revoga tudo o que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 53/00:

Ajusta o vencimento dos funcionários públicos. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 44/00
de 20 de Outubro

Convindo ajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Do vencimento)

É aprovado o ajustamento do vencimento mensal-base do Presidente da República para Kz: 17 400,00, de acordo com a tabela anexa.

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos políticos

| Cargo | Remuneração em Kwanzas | | |
|--|------------------------|---------------------------|-----------|
| | Base | Despesas de representação | Total |
| Presidente da República..... | 17 400,00 | 8 700,00 | 26 100,00 |
| Primeiro Ministro | 13 050,00 | 5 873,00 | 18 923,00 |
| Ministro e Governador Provincial | 12 180,00 | 4 872,00 | 17 052,00 |
| Secretário de Estado, Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros..... | 11 310,00 | 3 959,00 | 15 269,00 |
| Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e Vice-Governador Provincial.... | 10 440,00 | 3 132,00 | 13 572,00 |

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 45/00
de 20 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 2.º

(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por crédito em conta aberta por cada titular nas agências bancárias a indicar.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 11/00, de 10 de Março.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor em 1 de Novembro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.